

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA DIBON LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DIBON LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.368.868/0001-62, estabelecida na Rua Santo Antônio, n° 844, Bairro Centro, na cidade de Rolante/RS, CEP 95.690-000, telefone (51) 3547 1440 e e-mail: dibon@dibon.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 174/2019, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 279/2019, PROCESSO nº 1279/2019, homologado em 11 de dezembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	02	UN	Cartucho de toner na cor preta, 35A (CB435AB) para impressora HP Laserjet		200,00	400,00
18	1	04	UN	Cartucho de toner na cor preta, MLT111L, para impressora Samsung	Samsung	300,00	1.200,00
	Valor total – Centro de Atenção Psicossocial R\$ 1.600,00						.600,00



2

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	4	UN	Tubo de tinta, cor preta, T664120-AL, para impressora Epson	Epson	39,30	157,20
10	2	2	UN	Tubo de tinta, cor magenta, T664320-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	76,00
10	3	2	UN	Tubo de tinta, cor amarela, T664420-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	76,00
10	4	3	UN	Tubo de tinta, cor ciano, T664220-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	76,00
12	3	4	UN	Cartucho de toner na cor preta MLT D203U, para Samsung CLP775ND	Samsung	220,00	880,00
18	1	10	UN	Cartucho de toner na cor preta, MLT 111L, para impressora Samsung	Samsung	300,00	3.000,00
Valor total – Centro Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde						R\$ 4.265,20	

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	2	UN	Tubo de tinta, cor preta, T664120-AL, para impressora Epson	Epson	39,30	78,60
10	2	1	UN	Tubo de tinta, cor magenta, T664320-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	38,00
10	3	1	UN	Tubo de tinta, cor amarela, T664420-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	38,00
10	4	1	UN	Tubo de tinta, cor ciano, T664220-AL, para impressora Epson	Epson	38,00	38,00
12	3	1	UN	Cartucho de toner na cor preta MLT D203U, para Samsung CLP775ND	Samsung	220,00	220,00
	Valor total – Setor de Vigilância em Saúde R\$ 412,60						12,60

3

1.2. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM SELO DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE LACRADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 6.277,80** (**Seis mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: INTER * Agência: 0001

* Conta: 3995740-3

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

4

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 2406 Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 1.600,00

10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População

3.3.90.30.17.00.00 - Material de T.I.C (consumo) – 3490

Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

Valor: R\$ 4.265,20

10.01 – 2.065 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 3719 Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 412,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

- **3.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos, parceladamente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação pela secretaria responsável, no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, livre de frete, descarga e encargos para o Município.
- **3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- 3.2. O prazo de validade dos cartuchos e toners deverá ser de no mínimo 01(um) ano a contar da data de entrega; o prazo de garantia dos demais itens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de entrega.
- **3.3.** Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas.

3.4. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENTE

5

DO EQUIPAMENTO COM SELO DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE LACRADOS.

3.5. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- **a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- **d**) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- **f**) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- **g**) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



7

- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



8

- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 11 de fevereiro de 2020.

DIBON LTDA.	•
CONTRATADA	١

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		